



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG  
CNPJ: 18.334.300/0001-72  
ADM. 2017/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 744 de 6.3.2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, abertura de edital de contratação temporária nº 01/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica do município de Conceição de Ipanema, em seu artigo 55, §2º, bem como o disposto na Lei Municipal nº 744, de 06 de março de 2017, DECRETA:

Art. 1º As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste Decreto será feito, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a prévia divulgação na imprensa oficial de maior abrangência territorial.

§ 1º O processo de contratação se dará por processo seletivo simplificado que será realizado através de análise de currículo e entrevista, nos termos do edital de contratação temporária.

§ 2º A partir da análise de documentação quanto à formação, capacitação e ou experiência profissional e posterior entrevista, os candidatos serão classificados em ordem crescente, devendo a convocação obedecer rigorosamente a classificação final.

Art. 3º As contratações de que trata este Decreto serão feitas por tempo determinado, com observância ao disposto na Lei Municipal 744 de 06 de março de 2013.

Art. 4º As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

**Av. Geraldo de Barros, nº. 192, Centro, CEP: 36.947-000- TEL: (33) 3317-1211**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG  
CNPJ: 18.334.300/0001-72  
ADM. 2017/2020**

- I – As partes;
- II – O objeto;
- III – o fundamento legal;
- IV – O prazo;
- V – O regime de execução;
- VI – A remuneração, condições de pagamento e critério de reajuste, quando for o caso;
- VII – a dotação orçamentária; e
- VIII – foro.

§ 1º As contratações somente serão feitas com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica autorizada a contratação temporária das vagas descritas no anexo I deste decreto e previstas no edital de contratação temporária.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação Desporto Lazer e Cultura a coordenação do processo de recrutamento, seleção, convocação e admissão de candidatos para fins de contratação por tempo determinado para as vagas dispostas neste decreto.

Parágrafo único. São obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Realizar o Processo Seletivo Simplificado;
- II – Realizar controle de contratos e aditamento; e
- III – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de contratados.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado será fixada tomando como referência o vencimento do servidor público de início de carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado.

§ 1º A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior à remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens pessoais.

§ 2º Aplicam-se aos servidores contratados na forma desta Lei, as normas e deveres, aplicáveis aos servidores ocupantes de cargos efetivos, excetuando-se os que não se compatibilizem com o caráter transitório da contratação, em especial:

**Av. Geraldo de Barros, nº. 192, Centro, CEP: 36.947-000- TEL: (33) 3317-1211**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG  
CNPJ: 18.334.300/0001-72  
ADM. 2017/2020**

- I – promoção;
- II – afastamento para tratar de interesses particulares;
- III – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV – progressão horizontal;
- V – estabilidade e efetividade;
- VI – férias-prêmio;
- VII – adicional de extensão universitária;
- VIII – adicional universitário; e
- IX – disponibilidade.

Art. 9º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 10. O contrato firmado nos termos deste Decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – pela prática comprovada de ilícito funcional; ou
- V – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Conceição de Ipanema, 06 de fevereiro de 2017.

**GROSMANE HERMSDORFF**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG  
CNPJ: 18.334.300/0001-72  
ADM. 2017/2020**

**ANEXO I  
DAS VAGAS**

Cargo	Quantidade de vagas	Carga Horária
Professor nível II classe A - Informática	1	18 horas semanais
Professor nível II classe A - Artes	1	18 horas semanais
Professor nível II classe A – Educação Física	1	24 horas semanais
Assistente de turma	1	06 Horas semanais